



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. Celina Leão)

Dispõe sobre cuidados ortodônticos, preventivos e interceptivos, em crianças de 6 a 12 anos de idade, em saúde pública, com a meta de promoção da autoestima e bem-estar psicológico, essenciais à saúde integral das crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade de examinarem as crianças uma vez ao ano, na rede pública, por um especialista em Ortodontia, cirurgião-dentista, dos 6 aos 12 anos de idade, quando o profissional tem condições de prevenir, com atitudes simples e econômicas, que irregularidades faciais e dentárias mais graves se instalem mais tarde, durante a adolescência, estendendo-se à adultícia. As crianças que necessitem de tratamento serão atendidas por este profissional para realizarem o tratamento necessário. Devido a isto, se faz necessário observar as seguintes regras:

I - Para tanto se faz necessário a contratação de um especialista, Mestre ou Doutor em Ortodontia com diploma reconhecido no Conselho Federal de Odontologia para cada 10 escolas de nível fundamental.

II – O profissional Ortodontista deve estar inscrito no Conselho Regional de Odontologia do devido estado, CRO;

III – Criação de um centro laboratorial em cada região (região administrativa ou cidade) com 7 técnicos de prótese dentaria para fornecer os aparelhos ortodônticos e ortopédicos para municiar os profissionais Ortodontistas no tratamento dos pacientes.



Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta proposição consiste em prover cuidados ortodônticos, preventivos e interceptivos, em crianças de 6 a 12 anos de idade, em saúde pública, com a meta de promoção da autoestima e bem-estar psicológico, essenciais à saúde integral das crianças e adolescentes. Evidências recentes demonstraram que alterações bucais, como ausência de dentes, espaços entre os dentes e as más oclusões são os motivos mais recorrentes do Bullying em adolescentes. O Bullying, por sua vez, apresenta consequências negativas como a depressão, abandono dos estudos e até suicídio. As metas da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a promoção de saúde mental recomendam que estratégias preventivas primárias incluindo a redução dos fatores de risco à problemas de saúde mental sejam prioritárias. Instrumentos usados pela OMS para mensuração da qualidade de vida atestam que o tratamento ortodôntico melhora os índices de bem-estar e saúde mental de crianças e adolescentes.

O Ortodontista também atua auxiliando o tratamento da respiração oral e dos distúrbios do sono, irregularidades que afetam o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças em desenvolvimento. A apneia obstrutiva do sono redundando em sonolência diurna e déficit de atenção, com baixo rendimento escolar. Esses sintomas são muitas vezes confundidos com a Síndrome do Déficit de Atenção, recebendo tratamento equivocado e sobretratamento. Aparelhos ortopédicos podem tratar a apneia obstrutiva do sono e seus sintomas de forma simples, econômica e sem efeitos colaterais.

Em países com notável nível de desenvolvimento, como os países Nórdicos na região da Escandinávia, a Ortodontia foi agregada à rede pública em 1936, e em 1974, um projeto de lei decretou que o Ortodontista deve compor a rede



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

de especialidades em saúde pública. Os exames ocorrem em idades protocolares e as intervenções obedecem a índices de prioridade de intervenções. No Brasil, sugere-se que as crianças sejam examinadas, na rede pública, por um especialista dos 6 aos 12 anos de idade, quando o profissional tem condições de prevenir, com atitudes simples e econômicas, que irregularidades faciais e dentárias mais graves se instalem mais tarde, durante a adolescência, estendendo-se à adultícia. Ademais, os aparelhos ortodônticos e ortopédicos apresentam maior efetividade nessa fase do desenvolvimento.

A presente proposta vem ao encontro da Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu Art. 196 declara "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos". No Art. 227, dispõe que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde... à dignidade..." propondo no caput do parágrafo primeiro do mesmo artigo que "O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem...".

Atendendo ao comando constitucional, o Estatuto da Criança e Adolescente, estabelece no Art. 4º que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." Essa proposta coaduna-se também com os termos do Art. 7º reportando que "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência" e com o Art. 11, parágrafo 2º que relata que "Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. ([Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016](#))". Por fim, o Art. 14 completa que o "O Sistema Único de Saúde promoverá programas de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.”

Notórias evidências científicas acumulam-se demonstrando que o monitoramento e a supervisão do desenvolvimento da oclusão nas crianças por Odontólogos é essencial para a prevenção de irregularidades mais graves e de condutas mais invasivas, como os procedimentos cirúrgicos. Intervenções precoces apresentam mais simplicidade, maior benefício e baixo custo econômico e biológico.

Desta maneira, a presente proposta apresenta-se em consonância com o ideal de que a prevenção representaria a maior expressão de bem-estar que o ser humano pode experimentar na área da saúde.

Diante do exposto conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, de abril de 2019

CELINA LEÃO
Deputada Federal PP/DF